



**Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça**

PORTARIA Nº 793, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

Institui, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o projeto Crescendo com o MPDFT – 2ª edição.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS,
no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento de Gestão Administrativa nº 08191.052486/2019-91, que dispõe sobre a elaboração, o acompanhamento e a execução do projeto Crescendo com o MPDFT – 2ª edição;

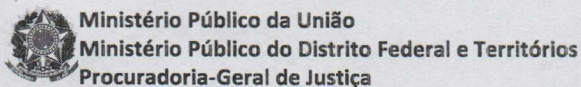
CONSIDERANDO que as ações validadas no projeto institucional mencionado relacionam-se diretamente ao objetivo estratégico desenvolver conhecimentos, habilidades e atitudes,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o projeto Crescendo com o MPDFT – 2ª edição.

§1º O projeto objetiva promover encontros reflexivos de modo a estimular os empregados das empresas terceirizadas contratadas pelo MPDFT, com ensino médio concluído, ao estudo e ao crescimento pessoal e profissional.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive letter 'P' followed by a flourish.



Art. 2º Estabelecer que a gestora e o coordenador terão a responsabilidade pela execução das ações e pela prestação de informações necessárias ao bom desenvolvimento do projeto.

§ 1º A gestora do projeto será a servidora Anna Carolina Ferreira da Rocha.

§ 2º O coordenador do projeto será o servidor Luciano Demétrio de Araújo.

Art. 3º Estabelecer que a gestora é a responsável por analisar a execução de ações e por prestar informações necessárias à validação do projeto.

§ 1º O desenvolvimento e a validação das ações a serem implementadas deverão obedecer ao plano de projeto anexo, elaborado com a consultoria da Assessoria de Projetos da Secplan e aprovado pela gestora.

§ 2º A gestora poderá delegar ao coordenador a prestação de informações estabelecidas no plano de acompanhamento, de acordo com os marcos de verificação, que são os pontos de controle do projeto.

§ 3º Caso haja necessidade de qualquer alteração no plano de projeto, a Assessoria de Projetos da Secplan deverá ser informada para a realização dos devidos ajustes.

Art. 4º Definir que a fase de execução do projeto encerra-se no mês de janeiro de 2020, momento em que será avaliado e validado.

§ 1º O período de execução poderá ser prorrogado por um único período, a ser definido pela gestora, para atender as necessidades do projeto.

§ 2º A validação do projeto será realizada com base no relatório final de avaliação apresentado pela gestora e pelo coordenador do projeto.

Art. 5º Definir que será formada uma turma de empregados das empresas terceirizadas, prestadoras de serviço no MPDFT, para encontros e estudos reflexivos de entendimento da dinâmica e do funcionamento do MPDFT.



Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça

§ 1º Os encontros ocorrerão, preferencialmente, as segundas, quartas e sextas-feiras durante o horário de expediente dos empregados e se encerrarão na data de 19/12/2019.

§ 2º O horário definido para a turma será das 12h às 13h.

§ 3º Os empregados das empresas terceirizadas, prestadoras de serviço no MPDFT, deverão ter anuência da chefia e do gestor do contrato para participarem dos encontros.

Art. 4º Determinar que os servidores instrutores voluntários para coordenar as atividades dos encontros solicitem autorização da chefia imediata para se afastarem do trabalho.

§ 1º O afastamento do trabalho dar-se-á por uma hora, 3 (três) vezes na semana, enquanto durarem os encontros, de acordo com cronograma disponibilizado para a chefia, observada a data final dos encontros de 19/12/2019 e mediante prévio ajuste com a chefia.

§ 2º Os servidores instrutores voluntários deverão conciliar o cumprimento de suas atividades com os períodos de afastamento de modo que não acarrete prejuízo aos serviços da unidade.

§ 3º As horas exercidas pelos servidores na qualidade de voluntários serão computadas como de efetivo exercício.

§ 4º A jornada de trabalho dos servidores instrutores voluntários deverá obedecer a duração máxima de 10 (dez) horas diárias de trabalho.

§ 5º Os servidores instrutores voluntários receberão certificado de participação no projeto e terão menção em seus assentamentos funcionais.

Art. 5º Autorizar a gestora e o coordenador do projeto a solicitarem aos gestores de contrato, observado os dispositivos legais e contratuais, que verifiquem, junto às empresas terceirizadas, a possibilidade de ajustes para garantir a manutenção dos



Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça

funcionários no projeto, bem como o afastamento deles durante o horário de realização das aulas sem a necessidade de gerar compensações ou descontos de horas.

Parágrafo único. Os gestores dos contratos e os encarregados dos trabalhadores terceirizados estabelecerão escala de trabalho para cada equipe de forma a minimizar os impactos dos afastamentos para o trabalho cotidiano.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.


FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO